

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio 017/2022 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD E O SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 4602501 2º Via PC/GO, CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1245, CEP nº 74.805-100, Jardim Goiás, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Diretor Comercial **HUGO CUNHA GOLDFELD**, brasileiro, residente e domiciliado à rua GV. 35, Qd. 37 e Lt. 1, Jardim Residencial Granville, Goiânia-GO, Cédula de Identidade nº 569848 SESP/GO, CPF nº 003.328.441-53, e seu Diretor Presidente **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, apt. 2212, Bloco A, ed. Brookfield Tower, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, Cédula de Identidade nº 3185853 SSP/DF, e CPF nº 420.044.700-20, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 201900005015011**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e a Lei Estadual nº 20.846/2020 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vista ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços prestados pela SANEAGO nas dependências de todas as unidades do Vapt Vupt, como : emissão de 2ª via de conta; emissão de certidão negativa/positiva de débito; emissão de nota fiscal/faturamento avulso para fornecimento de água em caminhão pipa particular; emissão de nota fiscal/faturamento avulso para caminhão limpa fossa particular; emissão de guia para corte de asfalto; emissão de guia para estudo de viabilidade técnica para construção de prédio; registro de solicitações de serviços; negociação de débito/refaturamento (vazamento corrigido e outras situações sujeitas a refaturamento); parcelamento de débitos; solicitação de ligação de água; alteração de titularidade na conta de água/esgoto; alteração da data de vencimento da conta de água/esgoto; solicitação de religação de água – corte simples; solicitação de reativação de ligação de água suprimida; solicitação de ligação de água padrão precário (para circos, parques de diversão, eventos temporários, etc.); e solicitação de ligação de esgoto, sem excluir qualquer outro serviço disponibilizado futuramente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração-SEAD:

2.1.1. Administrar as unidades Vapt Vupt;

2.1.2. Custear gastos com energia elétrica e água;

2.1.3. Disponibilizar a área para instalação dos postos de atendimento da SANEAGO;

2.1.4. Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, com o respectivo software de controle da rede;

2.1.5. Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos;

2.1.6. Disponibilizar circuito de dados (link) para as unidades Vapt Vupt;

2.1.7. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);

2.1.8. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;

2.1.9. Proporcionar o Curso de Excelência e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;

2.1.10. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas unidades;

2.1.11. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas unidades, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à quais as mesmas estejam subordinadas;

2.1.12. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na unidade Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora das unidades;

2.1.13. Efetuar a notificação da SANEAGO, sempre que esta deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base nas normativas internas;

2.1.14. Implementar nas unidades serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

2.1.15. Nomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do termo nos termos do inciso IV, do art. 62, da Lei nº 17.928/2012.

2.2. Ações de responsabilidade da SANEAGO :

2.2.1. Colocar à disposição do Vapt Vupt: serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

2.2.2. Enviar à SEAD, com antecedência, relatório com o cronograma de férias dos funcionários da SANEAGO que prestam serviços nas unidades do Vapt Vupt, com o intuito de informar aos coordenadores a nova escala de pessoal, contendo funcionários já capacitados e treinados para substituir os que estarão de férias;

2.2.3. Atribuir à Secretaria de Estado da Administração - SEAD a responsabilidade pelo controle das férias dos servidores que prestam serviços nos postos de atendimento instalados nas unidades Vapt Vupt;

2.2.4. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas unidades de atendimento;

2.2.5. Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção de computadores e impressoras em seus postos de atendimento, bem como pelos riscos relativos a furto, a roubo, a avarias, a

acidentes e outros;

2.2.6. Fornecer e manter o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, impressoras, dentre outros, para uso em seus postos de atendimento municipal;

2.2.7. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seus postos de atendimento;

2.2.8. Disponibilizar funcionários já capacitados, para atuarem como atendentes do condômino da SANEAGO conforme os serviços elencados na cláusula primeira deste termo, estes serão sempre orientados e supervisionados por um funcionário da SANEAGO;

2.2.9. Cumprir os procedimentos descritos no Sistema de Gestão do Programa Vapt Vupt, bem como, as normas constantes da Lei Estadual nº.17.475/2011, ou normas posteriores que vierem a substituí-la;

2.2.10. Indicar 01 (um) funcionário, preferencialmente do Núcleo da Qualidade da SANEAGO, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados nas unidades do Vapt Vupt), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das unidades;

2.2.11. - Indicar 01 (um) funcionário para atuar em cada unidade do Vapt Vupt como “Responsável pelo Órgão”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da unidade, das alterações nas legislações e normas do seu órgão, o qual ficará incumbido de: I - buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento; II - solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriunda da coordenação da unidade a que estiver subordinada.

2.2.12. Consentir com a submissão de seus servidores às normativas interna, aos procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas unidades do Vapt Vupt;

2.2.13. - Anuir com a sugestão de substituição do funcionário “Responsável pelo Órgão” feita pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD quando identificado que qualquer deles não atende às normativas internas do Vapt Vupt, estabelecida para as unidades do Vapt Vupt;

2.2.14. Dar atendimento aos usuários das unidades do Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

2.2.15. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;

2.2.16. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

2.2.17. Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;

2.2.18. Facilitar a atuação supervisora da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1. A Secretaria de Estado da Administração sugere a servidora Carla Beatriz Rodrigues Oliveira, inscrita no CPF nº 598.826.891-91, como gestora, e, como seu suplente, Jardel Magnun Soares, inscrito no CPF sob o nº 016.848.181-25, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das atribuições previstas no artigo 67 da lei 8.666/93 e art. 57 da lei 17.928/2012, e a SANEAGO sugere os empregados José Antonio Batista, matrícula 13.204-7, como gestor, e, como seu suplente, Lúcio Ismael de Alvarenga, matrícula 13.539-9.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A título de contribuição para a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Vapt Vupt, a Secretaria de Estado da Administração fará jus ao recebimento, como contrapartida financeira periódica, a cargo da SANEAGO, pela utilização das unidades de atendimento, conforme preceitua a Lei Estadual nº 17.475/2011, arts. 18 e 19 e alterações posteriores.

4.2. Da composição e cálculo do custo por estação de trabalho

4.2.1. O repasse será mensal, calculado pelo número de estações de trabalho multiplicado pelo custo por estação, de acordo com o rateio fornecido junto ao plano de trabalho e conforme relatório mensal fornecido pela SEAD. Qualquer alteração referente à redução ou ampliação de postos será efetivada através de apostilamento.

O Condômino SANEAGO utiliza, atualmente, um total de (186) estações de trabalho nas unidades:

Goiânia e Aparecida de Goiânia:

Aparecida - Admar Otto	Shopping Aparecida	Shopping Araguaia	Shopping Bouganville	Shopping Buena Vista
Campinas	Shopping Cerrado	Shopping Cidade Jardim	Garavelo	Shopping Lozandes
Shopping Mangalô	Shopping Passeio das Águas	Shopping Portal	Praça Cívica	Praça da Bíblia

Interior:

Águas Lindas	Alexânia	Alvorada do Norte	Anápolis	Anápolis Sul	Anicuns	Bela Vista	Bom Jesus	Campos Belos
Ceres	Cidade de Goiás	Cristalina	Formosa	Goianésia	Goianira	Goiatuba	Inhumas	Ipameri
Iporá	Itaberaí	Itapaci	Itapuranga	Itauçu	Itumbiara	Jaraguá	Jardim Ingá - Luziânia	Jataí
Luziânia	Minaçu	Morrinhos	Mozarlândia	Nerópolis	Palmeiras de Goiás	Paraúna	Piracanjuba	Pirenópolis
Pires do Rio	Planaltina	Porangatu	Posse	Quirinópolis	Rialma	Rio Verde	Rubiataba	Santa Helena de Goiás

Santo Antônio do Descoberto	São Luis de Montes Belos	São Miguel do Araguaia	Trindade	Trindade - Maysa	Valparaiso	****	*****	*****

4.3. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REPASSE

4.3.1. Os valores serão fixos por 12 meses e, após este prazo será realizada nova média para apurar o novo montante. Tal cálculo de atualização considerará o período de doze meses imediatamente anterior à vigência inicial e/ou às revisões aditivas de valor e/ou de prazo contratuais, sendo formalizada por meio de apostila.

4.4. Do repasse mensal

4.4.1. A efetividade do repasse mensal será mediante DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, emitida pela Assessoria Contábil da SEAD, nos valores abaixo descritos:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
2	138.689,04	138.689,04	138.689,04	138.689,04	138.689,04	138.689,04
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
2	138.689,04	138.689,04	138.689,04	138.689,04	138.689,04	138.689,04

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Este ajuste, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral

(desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste ajuste resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

I- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

II- a verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

Subcláusula Segunda: Havendo denúncia por descumprimento do Convênio, ficará o partícipe impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração, por um período de até 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. Do Treinamento

9.1.1. Os servidores designados para atender no posto da SANEGO deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, imediatamente, a substituição de qualquer servidor indicado.

9.2. Dos Horários de Atendimento

9.2.1. O posto de atendimento da SANEAGO funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para as unidades de atendimento;

9.3. Do Endereço

9.3.1. Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pela reparação integral dos prejuízos causados.

Subcláusula Primeira: Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

12.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

13.1. A remuneração dos servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pela SANEAGO, dentro das unidades Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

13.1.1. À SANEAGO caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, como condição indispensável para eficácia deste acordo, sendo publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o município divulgará o ajuste na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste convênio, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando à esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Convênio, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente para um só efeito.

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor Presidente - Saneamento de Goiás-SANEAGO/GO

(documento assinado eletronicamente)

HUGO CUNHA GOLDFELD
Diretor - Saneamento de Goiás-SANEAGO/GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO I AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/ 2022

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD E O SANEAMENTO DE GOIAS - SANEAGO NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor Presidente - Saneamento de Goiás-SANEAGO/GO

(documento assinado eletronicamente)

HUGO CUNHA GOLDFELD
Diretor - Saneamento de Goiás-SANEAGO/GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 22 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CUNHA GOLDFELD, Diretor (a)**, em 23/09/2022, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE SOAVINSKI, Diretor (a) Presidente**, em 26/09/2022, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 26/09/2022, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033944377** e o código CRC **2E0316D7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA
- GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 201900005015011



SEI 000033944377